



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI, A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, E A INTERVENIENTE SPE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE DUQUE DE CAXIAS S.A.

CONSIDERANDO

- os termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010 – regulamentação da PNRS;
- A Norma de Referência - NR 7 / 2024 ANA – Agência Nacional de Águas – SASB – Sistema de Acompanhamento de Regulação do Saneamento Básico;
- As Normas ABNT - NBR 10.004 e correlatas – que estabelece os critérios de classificação de resíduos sólidos, quanto aos seus potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública;
- o Decreto nº 38.618/2005, que Regulamenta e fixa a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA conforme a *caput* do artigo 1º da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005;
- o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a AGENERSA, para a realização de atividades de regulação e fiscalização;
- a necessidade de descrição das metas a serem atingidas de forma quantitativa e qualitativa bem como das demais informações para a execução do presente convênio;
- a importância do plano de trabalho, com suas metas e programas de ação, bem como das etapas de execução de atividades conjuntas, e que o plano de trabalho é peça fundamental para o alcance dos resultados pretendidos;
- A AGENERSA, o Município de Duque de Caxias e a SPE Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Duque de Caxias S.A, como interveniente anuente de comum acordo, firmam o presente plano de trabalho, como parte integrante do presente acordo, sob as seguintes condições:

1. OBJETIVO

Estabelecer um acordo de cooperação técnica, entre a AGENERSA e o Município de Duque de Caxias,

para efetuar a Regulação dos serviços realizados na Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, nas suas diretrizes técnicas, administrativas e operacionais, para a implantação, operação e manutenção da Central de Separação e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), no Município, visando aumentar a eficiência, buscar a sustentabilidade ambiental, promover a inclusão social, junto à cooperativa de catadores, reduzindo a carga destinada ao aterro sanitário, prolongando sua vida útil, ainda buscando a redução das emissões dos gases do efeito estufa (GEE), em conformidade com o embasamento legal vigente.

2. JUSTIFICATIVA

A cooperação técnica se justifica pela necessidade da regulação a ser realizada na forma prevista pela Lei nº 11.445/2007, o que deverá atender ao escopo do Contrato quanto à estimular a redução das fontes de resíduos destinados ao Aterro Sanitário, estimular o aproveitamento dos resíduos recicláveis, promover a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, promover a melhoria da qualidade ambiental do Município de Duque de Caxias, reduzir a emissão dos gases causadores do efeito estufa, e dar a destinação adequada, dos seus resíduos sólidos urbanos.

2.1 BASE LEGAL

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 7.404/2010 – regulamentação da PNRS;
- NR 7 / 2024 ANA – Agência Nacional de Águas – SASB – Sistema de Acompanhamento de Regulação do Saneamento Básico;
- Normas ABNT NBR 10.004 e correlatas – classificação de resíduos sólidos;
- Lei Estadual 4.191/2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, e suas alterações pela Lei Estadual 9.046 de 2020;
- Lei Estadual 8151/2018 – Logística Reversa de Embalagens;
- Decreto Estadual - 40.645/2007 – Obriga a Separação na fonte pelos Órgãos Públicos;
- Decreto Estadual - 48.354/2023 – Regulamenta a Logística Reversa Estadual

3. ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO

3.1. FASE DE IMPLANTAÇÃO A SEREM IMPLEMENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA:

1. Estudos preliminares: diagnóstico da geração de resíduos urbanos, avaliação de áreas e licenciamento;
2. Projetos e engenharia: projeto arquitetônico, definição de fluxos operacionais, especificação dos equipamentos a serem utilizados e infraestrutura necessária.
3. Licenciamento e autorizações: LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação, LO – Licença de Operação, e normas de segurança cabíveis.
4. Execução: construção civil, instalações e montagem dos equipamentos.
5. Capacitação: treinamento de equipe e programas de educação ambiental.

3.2. FASE DE OPERAÇÃO A SEREM IMPLEMENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

1. Recepção e triagem: pesagem, registro e separação física e mecânicas dos rejeitos e recicláveis.
2. Processamento: triagem por tipo, compactação, enfardamento, armazenamento, transformação e comercialização de materiais recicláveis/reaproveitáveis.
3. Gestão administrativa: controle de entradas e saídas, relatórios, comercialização.
4. Saúde e segurança: EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, monitoramento de riscos, planos de emergência.

3.3. FASE DE MANUTENÇÃO A SEREM IMPLEMENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

1. Manutenção preventiva: Avaliação periódica realizando relatórios de vistoria nas instalações da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CPRSU, por inspeções periódicas mensais. Criar um cronograma de manutenção periódica, e específica, para cada um dos equipamentos, incluindo aferição das balanças, e de acordo com suas necessidades e utilização.
2. Avaliação e inserção nos relatórios das condições dos equipamentos de operação das massas de resíduos, para alimentar e realizar os deslocamentos entre os equipamentos, como tratores e caminhões basculantes, entre outros.
3. Manutenção corretiva: Execução de reparos imediatos e manutenção do estoque de peças críticas.
4. Infraestrutura: conservação predial, iluminação e ventilação, redes elétricas e de saneamento.
5. Avaliação e melhoria contínua: revisão anual, atualização tecnológica, observância dos índices dos indicadores ambientais.
6. Manutenção viária permanente, considerando o incremento da circulação no entorno da central de processamento, e suas áreas de influência externa (delimitação; isolamento visual e ambiental da vizinhança; sinalização de identificação e de acesso; manutenção dos acessos) e dos pavimentos internos;

3.4 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS PELA AGENERSA E O MUNICÍPIO

1. Avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos índices de reclamações dos usuários nas ouvidorias da Prefeitura e da Agenersa, fazendo uma análise das ocorrências e das providências adotadas para sanar os problemas.
2. Avaliar e se procedente, autorizar a realização da revisão dos valores dos serviços prestados, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, do contrato objeto da SPE, observado o disposto no Edital de Concorrência e na Lei Federal nº8.987 de 13 de Fevereiro de 1995;
3. Inspeccionar e incluir no relatório de vistoria a avaliação das instalações da estrutura administrativa da Central de tratamento dos Resíduos, como a recepção/guarita, escritório(s), almoxarifado e uniformes, oficina, banheiros e vestiários.
4. Avaliação periódica do Plano de Operação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CPRSU, apresentado pela SPE e seu balizamento com as operações executadas.
5. Nomear representante da Prefeitura no evento de uma Sessão Regulatória da AGENERSA em caso de necessidade.
6. Realizar reuniões periódicas com representante da Prefeitura/SPE para acompanhamento e avaliação conjunta das atividades desenvolvidas.
7. Emprestar subsídios ao princípio da transparência, através da divulgação dos relatórios de vistorias nos sites da AGENERSA e da Prefeitura/SPE.
8. Verificar periodicamente, através de parecer técnico conjunto, emitido pelos agentes da Prefeitura e AGENERSA, a regularidade econômico-financeira e jurídica-legal constantes do presente termo.
9. Verificar o cumprimento da validade e condicionantes da Licença de Operação – LO.
10. Emitir certificado e estar em dia, com as informações de acordo com o Módulo de Condições Gerais

para a Prestação Direta ou Mediante Concessão dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – NR7 / 2024 , do Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico – SASB , da Agência Nacional de Águas – ANA.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1. Coordenação geral – responsável pelo planejamento e controle.
2. Setor administrativo/financeiro – contratos, relatórios, comercialização.
3. Setor técnico/operacional – triagem, prensagem, manutenção.
4. Setor socioambiental – educação ambiental, integração com cooperativas.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Taxa de recuperação de recicláveis (%).
2. Volume de rejeitos encaminhados ao aterro (ton/mês).
3. Geração de receita com a venda dos recicláveis (R\$).
4. Custos operacionais por tonelada processada.
5. Número de trabalhadores/catadores integrados.

6. CRONOGRAMA BÁSICO

- Implantação: 24 (vinte e quatro) meses (projeto, licenciamento, construção e montagem).
- Operação plena: a partir do 2º (segundo) ano.
- Revisões periódicas: relatórios semestrais e auditorias anuais, avaliação de possíveis melhorias.

7. DAS AÇÕES DA CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA – CAPET:

As ações de fiscalização econômico-financeiras e tarifárias da AGENERSA, serão realizadas pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, nos parâmetros previstos Contrato de Concessão dos Serviços, operados pela SPE conforme a seguir:

7.1 FATURAMENTO

A CAPET anotará em campos próprios, em planilhas específicas de controle, os valores mensais estabelecidos pelo Contrato, de forma a comparar a evolução do faturamento e avaliar a manutenção da equação inicial de equilíbrio econômico- financeiro.

7.2 QUADRO TARIFÁRIO

1. A CAPET anotará, em planilha específica, as alterações tarifárias ordinárias, de modo a contar com um instrumento único de demonstração;
2. O indicador contratual de reajuste anual deve observar a fórmula paramétrica estabelecida na Cláusula 22. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO do Contrato de PPP, e seus números serão anotados em outra planilha específica, obedecendo aos padrões dos outros indicadores já apurados pela CAPET;
3. As alterações tarifárias deverão ser homologadas pelo Conselho Diretor da AGENERSA;

4. A SPE ficará obrigada a publicar, em espaço próprio de sua página eletrônica (site) o quadro tarifário proposto e aprovado.

7.3 CONTROLES CONTÁBEIS E FINANCEIROS

1. A SPE deverá adotar escrituração contábil, própria e específica, para as receitas ordinárias e para as receitas acessórias, indicando tipo e origem, de forma a tornar apuráveis os dispositivos econômico-financeiro-contábeis do Contrato;

2. A SPE deverá obedecer às legislações e os regulamentos dos Órgãos de Controle Econômico-financeiros das 03 (três) esferas de Poder (Federal, Estadual e Municipal), inclusive quanto à publicação oficial dos Demonstrativos Financeiros Anuais, que deverão ser remetidos, em meio físico e eletrônico para a AGENERSA, aos cuidados da CAPET, em especial conforme edital, devendo ser baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC

3. Para o regular cumprimento da fiscalização econômico-financeira pela CAPET, a SPE deverá encaminhar, em meio físico e eletrônico:

4. Os balancetes mensais, as planilhas de cálculos da Taxa de Regulação, os comprovantes de depósito da Taxa de Regulação, os documentos de Cobrança de Tarifas e os documentos comprobatórios dos montantes cobrados à Prefeitura;

5. A apuração da Taxa de Regulação, obedecerá aos mesmos ditames ora existentes para os demais Contratos Regulados. No balancete mensal devem estar demonstrados, de forma clara e objetiva, as receitas auferidas e os descontos permitidos em Lei, obtendo-se a base de cálculo. A Taxa de Regulação será de 0,5% (cinco décimos por cento) da base de cálculo apurada;

6. O pagamento da Taxa de Regulação, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o encerramento de cada exercício mensal, com início de vigência a partir da assinatura do presente Convênio de Cooperação Técnica. O não cumprimento ensejará a cobrança de multa pecuniária de 10% (dez inteiros por cento) e juros de mora de 0,1% (um décimo por cento), conforme regramento já aprovado pela AGENERSA;

7. A CAPET poderá requisitar, formalmente (por Ofício ou Correio Eletrônico), o encaminhamento de documentos complementares aos balancetes e outros, que sejam necessários à melhor compreensão das diversas operações e valores ajustados;

8. A CAPET poderá, sempre que as necessidades de trabalho exigirem, solicitar acesso presencial aos documentos de caráter econômico-financeiro-contábil, providência a ser requisitada formalmente (por ofício ou Correio Eletrônico);

9. A SPE designará técnicos dos setores contábeis e financeiros para atuarem como contatos desta CAPET;

10. A CAPET deverá averiguar, no âmbito de sua competência, as não conformidades observadas na prestação dos serviços e emitir as respectivas notificações para a Prefeitura/SPE, que terá direito à ampla defesa e contraditório.

7.4 COBRANÇAS

As faturas encaminhadas pela SPE à Prefeitura de Duque de Caxias, deverão ser igualmente entregues à AGENERSA, em cópia que contemple todos os documentos incluídos, que providenciará arquivamento próprio e será utilizado nos trabalhos comparativos.

7.5 BENS REVERSÍVEIS

1. O Município deverá disponibilizar cópia atualizada da documentação relativa a área onde será implantada a CPRSU. Após a entrega do imóvel à SPE, a mesma deverá encaminhar à AGENERSA, cópia do termo de recebimento indicando o seu estado atual e os documentos correspondentes disponíveis em meio físico e eletrônico.
2. A CARES e CAPET providenciaram arquivo adequado para a documentação recebida;
3. Todas as alterações na relação dos bens da Concessão, seja por acréscimo, recuperação, conservação, benfeitorias ou baixas, deverão ser comunicadas e comprovadas à AGENERSA, em meio físico e eletrônico;
4. A SPE deverá observar a indisponibilidade dos bens, prevista nos Contratos;
5. Quando da reversão dos bens, serão cotejados os montantes de acréscimo e/ou decréscimo, bem como as amortizações e/ou depreciações, para efeito de eventuais indenizações de parte a parte.

7.6 REVISÕES TARIFÁRIAS

1. Considerando a expertise desta AGENERSA na condução de processos de revisão tarifária quadrienal, cujas regras estão plenamente consolidadas nas cláusulas 24.1 do Contrato, denominada "REVISÃO ORDINÁRIA" a SPE e a CAPET ficam obrigadas a acompanhar os prazos e as restrições, ditados a partir da assinatura do contrato;
2. O prazo para as revisões tarifárias ordinárias, é de 04 (quatro) anos;
5. As revisões tarifárias extraordinárias poderão ocorrer nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro justificado e aprovado pela AGENERSA, nos termos do Contrato de Concessão.

8. DAS AÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CARES:

1. A CARES nos restritos termos das suas atribuições, será responsável pelas vistorias periódicas, e pela emissão dos respectivos Relatórios de Fiscalização, relativos às instalações e operações da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CPRSU.
2. O Município SPE deverão autorizar o livre acesso dos agentes da AGENERSA, às instalações da Central de Processamento.
3. O Município/SPE deverão apresentar à CARES e num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço, o Plano de Operação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos, ao longo de todo o período de Concessão, devendo ser revisto e atualizado a cada 5 (cinco) anos ou quando houver significativas modificações.
4. O Município/SPE deverão fornecer toda e qualquer informação, solicitada pela CARES, que possa interferir direta ou indiretamente, na execução dos serviços executados por ela ou por terceiros;

A SPE deverá elaborar e manter atualizado, um Plano de Emergência e Contingência, encaminhando-o à CARES, que emitirá parecer técnico, para subsidiar a aprovação pelo Conselho-Diretor da AGENERSA;

As notificações emitidas pelo Município, sobre as não conformidades na prestação dos serviços públicos pela SPE, encaminhadas à AGENERSA, darão origem à abertura de processo regulatório e emissão de parecer técnico da CARES, para subsidiar as decisões do Conselho-Diretor; A CARES poderá solicitar a abertura de Processos Regulatórios para a complementação das informações.

A SPE deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e os serviços pertinentes à Concessão, segundo determinado por decisão do Conselho-Diretor da AGENERSA,

pautada em processo de fiscalização da CARES e/ou da Prefeitura, que aponte, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da forma de execução ou de materiais equivocadamente empregados.

O Município deverá averiguar as não conformidades observadas, na prestação dos serviços, emitindo as respectivas notificações, para a SPE para regularizar as faltas ou defeitos, e remeter uma via/cópia dessa notificação, para a AGENERSA poder tomar as providências cabíveis;

O agente público da Prefeitura, competente para a fiscalização, anotará em registro próprio (monitoramento operacional, ambiental, sanitário, de manutenção etc.); obtido pelo fiscal, e/ou disponibilizado pela SPE, com vistas à obtenção dos elementos que subsidiem o processo fiscalizatório, e todas as ocorrências relacionadas com a Concessão.

9. DAS SANÇÕES:

As penalidades de advertência e multa, a serem aplicadas à SPE, pela ocorrência de não conformidades na prestação dos serviços públicos de separação, tratamento, transbordo e transporte secundário dos resíduos sólidos urbanos, após amplo direito de defesa e contraditório, estão previstas no Contrato de Concessão e na Instrução Normativa CODIR Nº. 64 DE 03 DE AGOSTO DE 2016, sem prejuízo de outras normas, que possam ser editadas pela AGENERSA, no exercício de seu poder regulatório.